



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1903/2026

Trata-se de pedido de impugnação encaminhado por meio eletrônico à Pregoeira, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de ativos de rede de dados, compreendendo equipamentos de infraestrutura de rede cabeada e sem fio, tais como gateways corporativos, switches de acesso e agregação, switches com suporte a PoE e multigigabit, pontos de acesso à rede sem fio (Access Points) e demais componentes necessários à implantação, modernização e expansão da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Limeira, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Delfia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.716/0001-43**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026. A impugnação foi encaminhada por meio eletrônico e submetida à análise desta Pregoeira.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do item 3.2 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

II- DO RELATÓRIO

A impugnante sustenta, em síntese:

- a) Da vistoria Técnica;
- b) Do prazo de entrega;
- c) Da prova de conceito;
- d) Do prazo para disponibilização dos equipamentos da POC;
- e) Da utilização de equipamentos da mesma família na POC;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

III- FUNDAMENTAÇÃO

a) **DA VISTORIA TÉCNICA:** A visita técnica é facultativa ao licitante, ficando a seu critério realizá-la caso entenda necessária para melhor conhecimento das condições locais. De acordo com o item 4.10 ao 4.15 a visita técnica não configura requisito para participação ou habilitação do licitante. **Acolho.**

b) **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será mantido conforme previsão em edital em 60 dias corridos após assinatura do contrato, visto que com base no planejamento interno da Câmara Municipal e no cronograma de implantação da infraestrutura de rede local a dilação para 120 dias restaria prejudicial ao interesse público e ao andamento das atividades institucionais, devendo a licitante, verificar se conseguirá atender as necessidades solicitadas em edital. A eventual necessidade de importação ou disponibilidade de estoque constitui condição inerente à atividade empresarial de cada participante e não caracteriza restrição à competitividade do certame. **Não acolho.**

c) **DA PROVA DE CONCEITO:** Sim, os equipamentos novos utilizados na prova de conceito poderão ser posteriormente entregues futuramente como produtos definitivos, uma vez que os equipamentos não sofram qualquer avaria física, desgaste ou modificação permanente de hardware durante os testes, sendo entregues em perfeitos estados de conservação. Os produtos utilizados na prova de conceito deverão ter seus prazos de garantias a contar a partir da data do recebimento do produto, que normalmente é iniciado a partir da emissão da NF em nome do cliente, a Câmara Municipal de Limeira. O prazo de garantia contratual previsto em edital, está dentro da legislação aplicável. **Acolho.**

d) **DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA POC:** A Prova de Conceito possui natureza de demonstração técnica da solução proposta, não se confundindo com a entrega definitiva dos equipamentos objeto da contratação, sendo o prazo de 5 dias úteis foi estabelecido em conformidade com a necessidade da Administração, sendo o prazo fixado compatível com a finalidade da etapa de validação técnica e não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que se aplica igualmente a todos os participantes do certame. Fica mantido o prazo original do edital. **Não acolho.**

e) **DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MESMA FAMÍLIA NA POC:** Não é possível a realização da prova de conceito com produtos diferentes dos solicitados, uma vez que o objetivo da prova de conceito, perante a Lei 14.133/21, é justamente comprovar, antes da adjudicação e contratação, que a solução ofertada atende efetivamente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, especialmente quando a compatibilidade, funcionamento integrado, gerenciamento centralizado, configuração, desempenho, segurança, etc, permitir que o teste seja feito com um equipamento "similar" ou de "mesma família" retiraria a segurança jurídica da Administração, que corre o risco de aprovar um modelo na PoC e receber outro com comportamento de software ou throughput de hardware distintos no momento da entrega definitiva. Assim, os equipamentos apresentados na Prova de Conceito deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

corresponder aos mesmos modelos ofertados pela licitante em sua proposta comercial.
Não acolho.

IV- DECISÃO

Diante do exposto, **conheço da impugnação**, por tempestiva, e, no mérito, **acolho parcialmente**, uma vez que não restou demonstrada qualquer ilegalidade ou irregularidade no edital.

O instrumento convocatório atende plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a definição adequada do objeto, a observância de normas técnicas e a objetividade no julgamento das propostas por esta Administração.

Em tempo, informo que foram realizadas as modificações da redação dos itens 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13, de modo a condicionar a visita técnica conforme solicitado no Termo de Referência e redação do item 9.15.3.3, a fim de explicar que os equipamentos encaminhados para POC, desde que novos, poderão ser os mesmos posteriormente entregues para fins de aceite prévio e definitivo.

Informo que a data previamente designada para a realização do certame será mantida.

Coloco-me à disposição para eventuais informações e/ou esclarecimentos adicionais.

Limeira, 10 de junho de 2026

Elaine Cristina Ferreira Possidonio

Pregoeira

(Assinatura Digital)